

**AUTÓGRAFO Nº 196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de saneamento conceder isenção parcial das tarifas de água e de esgoto para os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que vierem a ocorrer no Município de Sumaré.

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto obrigada a conceder isenção parcial das tarifas de água e de esgoto para os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que vierem a ocorrer no Município de Sumaré.

**Parágrafo único.** A isenção referente à tarifa de água e esgoto será parcial, sendo aplicável apenas ao mês em que ocorreu o evento causador dos danos, permanecendo devido o valor correspondente à média de uso dos últimos 6 (seis) meses.

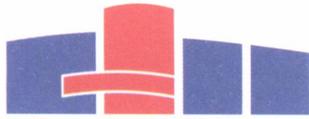
**Art. 2º** Consideram-se, para efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou com a destruição de móveis e eletrodomésticos, decorrentes da invasão irresistível das águas.

**§1º** Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei será elaborado pela Defesa Civil relatório dos imóveis edificadas afetados pelos eventos ocorridos.

**§2º** O relatório previsto neste artigo será encaminhado à concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto para concessão do benefício.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de novembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de novembro de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo

(NM)